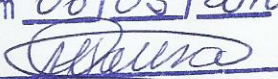




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75



LEI Nº 248/2010 de 06 de Maio de 2010

Prefeitura Municipal de Eldorados dos Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em 06/05/2010

Manoel Coelho de Sousa
Sec. Adm. Port. 02/09

Dispõe sobre a Emenda da Lei 240/2009, que trata do plano de cargos carreira e remuneração dos trabalhadores da Educação Pública Municipal, modificando especificamente os Art. 10, Art. 51, Art. 53, parágrafo Único, capítulo II Seção IV e seguintes, tabela do quadro do pessoal Administrativo e operacional da Educação (Anexo II) da referida Lei e dá outra Providências.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - O Art. 10, Art. 41, Art. 51 e Art. 53 da Lei nº 240 de 04 de Dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10º - Da carreira e valorização dos trabalhadores em educação pública do Município de Eldorado do Carajás são integradas pelos cargos de efetivo e contratados de professores, administrativo e operacional.

§ 1º-...

§ 2º-...

§ 3º -...

§ 4º -...

§ 5º - Remuneração ao correspondente ao salário base do funcionário, acrescido das vantagens pecuniária específica de cada cargo.

§ 6º -..."

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA	
Nº do Protocolo	<u>2027/10</u>
Data	<u>31/05/10</u> Horas _____
<u>Valdelice Sousa</u>	
Protocolista	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75



"Art. 41 - Será garantido aos Trabalhadores em Educação, ocupantes do cargo efetivo e, também, contratados a adicional escolaridade em cima do salário base, nos seguintes termos:

I -...

II -...

III -...

IV -...

V -...

VI -...

VII -...

VIII -...

Parágrafo único..."

"Art. 51 - O salário base, que tem como sinônimos nesta Lei os termos vencimento base e vencimento básico, dos trabalhadores em Educação correspondem a carga horária do trabalhador.

§1º. Os ocupantes do cargo de Professor da carreira inicial do nível I terão como carga horária mínima 100(cem) horas que corresponde ao valor de R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais)".

§ 2º O texto do Parágrafo Único deste artigo passa a ser este Parágrafo.

"Art. 53 - ...

Parágrafo Único - É fixado em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) o valor do vencimento base do funcionário operacional alfabetizado, na classe A da referencia inicial da carreira".

Artigo 2º - A Seção IV do Capítulo II da referida lei passa a vigorar com a seguinte denominação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75



"CAPÍTULO II

DA CARREIRA DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

...

SEÇÃO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS"

Parágrafo Único – Conseqüentemente, fica alterada a numeração das sessões posteriores até a XI, no final do Capítulo II.

Artigo 3º - Fica alterada na tabela do Quadro de Pessoal Administrativo e Operacional da Educação conforme disposto no Anexo I, da referida Lei, a qual passa a vigorar com seguinte título: EFETIVOS E CONTRATADOS ((MAGISTÉRIO). QUADRO QUANTITATIVO DOS PROFESSORES E SALÁRIOS BÁSICO.

Artigo 4º - Fica alterada na tabela do Quadro de Pessoal Administrativo e Operacional da Educação conforme disposto no Anexo I, da referida Lei, a qual passa a vigorar com seguinte título: ANEXO II EFETIVO E CONTRATADOS (OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS)

Artigo 5º - Fica alterado na tabela do Quadro de Pessoal Administrativo e Operacional da Educação conforme disposto no Anexo II da referida Lei, a qual passa a vigorar as alterações nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Agente de Vigilância e Zelador, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 02 de Janeiro de 2010, revogada as disposições em contrário, publique-se.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, 06 de Maio de 2010.


GENIVAL DINIZ GONÇALVES
Prefeito Municipal